



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 8º do Capítulo I a seguinte redação:

Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo não excederá oito horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada” NR.

§1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para aqueles trabalhadores no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, curso de formação e requalificação profissional." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O número de desempregados no Brasil é alarmante, são 12,5 milhões de pessoas, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de setembro de 2019, na faixa etária entre 18 e 29 anos, são 5,6 milhões de jovens. Segundo dados da mesma Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de setembro de 2019, a população subutilizada é de 27,5 milhões de pessoas, além disso a informalidade atingiu índices recordes, a categoria dos empregados **sem carteira de trabalho** assinada no setor privado (11,8 milhões de pessoas) foi recorde na série histórica e cresceu nas duas comparações: 2,9% (ou mais 338 mil pessoas) em relação ao trimestre anterior e 3,4% (mais 384 mil pessoas) frente ao mesmo trimestre de 2018. Já a categoria dos **trabalhadores por conta própria** chegou a 24,4 milhões de pessoas, novo recorde na





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

série histórica, crescendo 1,2% (mais 293 mil pessoas) frente ao trimestre anterior e 4,3% (mais 1,0 milhão de pessoas) em relação ao mesmo período de 2018.

O contrato de trabalho Verde e Amarelo tem como objetivo a criação de oportunidades para a população entre 18 e 29 anos que nunca teve vínculo formal. É, portanto, uma política focalizada que visa a geração de emprego.

Contudo se não enfrentarmos também os elevados índices de rotatividade praticados no Brasil que segundo o Dieese<sup>1</sup> era de 41% (2015) tal medida de geração de empregos poderá ser limitada.

Sala das sessões, em        de        de 2019.

Deputado **Marcelo Ramos**

**Vice-líder do PL**

---

<sup>1</sup> <https://www.dieese.org.br/livro/2017/rotatividade.html>



CD/19286.69384-63